



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**

**Processo Administrativo nº 13193/2018.**  
**Inexigibilidade nº 011/2018**  
**Contrato nº 174/2018**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliado na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.073.595/0001-54, com sede na Rua Testa, nº 291, sala 02, Jardim São Sebastião, CEP: 13.917-176, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, Brasileiro, Separado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.891.729 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado de Souza, 369 – Casa 12, Condomínio Vitória Residence, bairro Jardim São Pedro, no município de Jaguariúna, CEP 13820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Fornecimento de até 158 (cento e cinquenta e oito) cartões eletrônicos recarregáveis nominativos, com dois acessos/passagens urbanas diárias, considerando-se uma previsão de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias úteis, destinados a todos os estagiários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Procedimento Administrativo nº 13193/2018 que originou a Inexigibilidade nº 011/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

3.2 Na hipótese de prestação de serviço de forma inadequada a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3 As solicitações de cartões são realizadas através do e-mail do setor de estágios: [franciane@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:franciane@jaguariuna.sp.gov.br). A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões eletrônicos carregados, em até **02 (dois) dias** após o recebimento deste e-mail.

3.4 Os créditos são intransferíveis, devendo ser utilizados nos dias úteis, com exceção de alguns cursos que realizam estágios aos finais de semana.

3.5 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, créditos efetivamente utilizados em cada cartão eletrônico fornecidos, juntamente com a nota fiscal dos serviços.

3.6 Quando o estagiário pedir o encerramento ou finalizar seu contrato, ou ainda, havendo a rescisão, também será informado a **CONTRATADA**, através do e-mail do setor de estágios, para que haja o bloqueio dos acessos.

3.7 Os créditos dos vales-transportes não são cumulativos para o mês subsequente à recarga. Seu pagamento será efetuado com a efetiva utilização dos créditos e não segundo a quantidade de acessos simplesmente disponibilizada.

3.8 O cartão de vale transporte é identificado com nome do estagiário e com número de seu RG, sendo obrigação da empresa **CONTRATADA**, no momento de seu uso, exigir a apresentação de documento de identificação do estagiário, comprovando que o usuário é o mesmo que está utilizando o referido cartão de vale-transporte.

#### **4.0 PREÇO:**

4.1 O valor unitário do vale transporte é de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos). O valor total para a execução do objeto é de R\$ 372.121,60 (trezentos e setenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O valor retro referido é final e reajustável, podendo ser alterado quando da variação da tarifa base fixada pela **CONTRATANTE**, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **81.22.661.32.2030.339039.99 – ficha 132 tesouro próprio**

#### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a cada período de 30 (trinta) dias, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: [franciane@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:franciane@jaguariuna.sp.gov.br) / [julio.ferreira@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:julio.ferreira@jaguariuna.sp.gov.br) para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Diretor e do servidor que acompanhar a execução.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência, nome do Banco e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

## **5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

5.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com à nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

5.7 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.8 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas, por força deste Instrumento.

5.9 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

## **6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

## **7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

## **8.0 PENALIDADES:**

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **9.0 RESCISÃO:**

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

## **10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **11.0 TOLERÂNCIA:**

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **12.0 VIGÊNCIA:**

12.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **13.0 DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **14.0 VALOR DO CONTRATO:**

14.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **R\$ 372.121,60 (trezentos e setenta e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos).**

## **15.0 FORO:**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

15.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 21 de novembro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE GABINETE**

**ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**  
**Elmir Kalil Abi Chedid**  
**RG nº. 13.891.729-2 SSP/SP**  
**CPF/MF nº 100.116.888-74**

Testemunhas:

**Rafael Belluco Guerrini**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Ricardo Moreira Barbosa**  
**Assistente de Gestão Pública**  
**Prefeitura do Município de Jaguariúna**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**CONTRATADO: ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.**  
**CONTRATO: Nº 174/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte destinado aos estagiários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna para o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 21 de Novembro de 2018



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir de Oliveira

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

CPF: 256.306.388-40

RG: 26.643.683-3

Data de Nascimento: 30/07/1977

Endereço residencial completo: Rua Cândido Bueno, nº 356, Ap 201 – Berlim, Jaguariúna-SP

E-mail institucional: valdir@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdir@jaguariuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3837-4479

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº 22.552.439-9 SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Elmir Kalil Abi Chedid

Cargo: Empresário

CPF: 100.116.888-74

RG:13.891.729-2

Data de Nascimento: 06/08/1965

Endereço: Rua Joaquim Machado de Souza, 369, casa 2, Condomínio Vitória Residence, Bairro Jd. São Pedro, CEP 13820-000, Jaguariúna - SP

E-mail institucional: gerencia@expressometropolis.com.br

Telefone(s): (19) 3837-1662

Assinatura: \_\_\_\_\_